



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.



“Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Tabapuã e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de prioridade no atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas, em todos os eventos públicos e privados no município de Tabapuã.

Artigo 2º - A prioridade de atendimento referida no Art. 1º deverá ser garantida nos seguintes tipos de eventos:

- I – Eventos culturais, esportivos e de lazer;
- II – Festas e celebrações públicas, incluindo a Festa do dia das Crianças;
- III – Shows, espetáculos, exposições e feiras;
- IV – Atividades e eventos privados abertos ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 3º - A Festa do Dia das Crianças, realizada anualmente no município de Tabapuã, deverá assegurar a prioridade de atendimento para crianças com deficiência e autistas, em todas as suas atividades, incluindo brinquedos, distribuição de alimentos, bebidas e brindes.

Artigo 4º - Os organizadores de eventos deverão:

I – Informar e sinalizar claramente a existência de fila prioritária, em local visível, próximo às entradas e setores de atendimento;

II – Disponibilizar número suficiente de profissionais capacitados para atender às necessidades das crianças com deficiência e autistas, quando necessário;

III – Garantir que o acesso prioritário seja efetivo, respeitando os direitos das crianças e suas famílias.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer parcerias com as entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

Artigo 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em regulamentação específica, que poderão incluir advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento do evento.

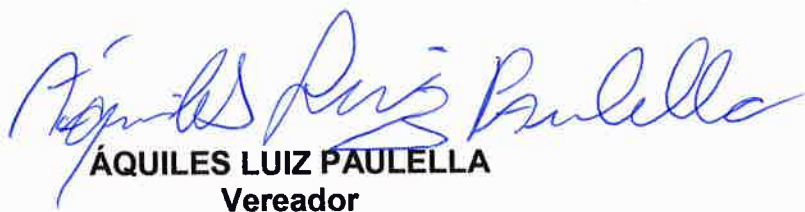


CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Sala de Vereadores, 30 de outubro de 2024.


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

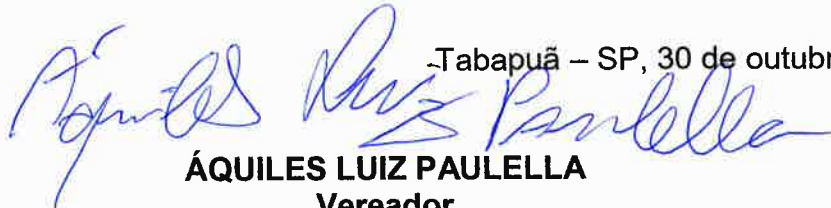
O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Tabapuã. Trata-se de uma medida de inclusão e respeito às necessidades dessas crianças e suas famílias, buscando garantir que elas possam participar de atividades sociais, culturais e de lazer com dignidade e acessibilidade.

Crianças com deficiência e autistas frequentemente enfrentam desafios em ambientes com grande concentração de pessoas, como longas filas e esperas que podem desencadear desconfortos físicos e emocionais. Portanto, a implementação de filas prioritárias visa reduzir essas dificuldades, proporcionando um ambiente mais acolhedor e adaptado às suas necessidades.

Além disso, é fundamental destacar a inclusão da **Festa do Dia das Crianças**, que deve ser um espaço de celebração para todas as crianças, sem exceção. A prioridade de atendimento durante a festa assegura que crianças com deficiência e autistas possam desfrutar plenamente das atividades, brinquedos, distribuição de alimentos e outros serviços oferecidos com o suporte necessário.

O projeto também reforça a importância da conscientização da sociedade quanto aos direitos dessas crianças, promovendo uma cultura de inclusão e igualdade. A criação de mecanismos de fiscalização e sanção para os organizadores que descumprirem a norma garante que a lei será aplicada de maneira eficaz, protegendo os direitos das famílias envolvidas.

-Tabapuã – SP, 30 de outubro de 2024.


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 30 de outubro de 2024.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 07, de 30 de outubro de 2024, de minha autoria, que “**Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Tabapuã e dá outras providências**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

ÁQUILES LUIS PAULELLA
Vereador